Documento publicado em 2023-02-03 14:02:50 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 142872189

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N. 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Câmara Mun. de Angélica
APROVADO
Em Sessão Extraordinária
Realizada no dia 30/01/23
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos próprios, na forma de subvenção social à entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração de acordo com a Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal 058/2018 e dá outras providências".

Encaminho a Comissão de Serviços Públicos e Outras — Presidente 30/01/23
Encaminho a Comissão de Finanças e Orçamentos — Presidente 30/01/23
Encaminho a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final — Presidente 30/01/23

EDISON CASSUCI FERREIRA, Prefeito Municipal Interino de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e XXIX, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos próprios do Município na forma de subvenção, a serem celebrados entre o Município de Angélica e a entidade sem fins lucrativos **Lar São Francisco de Assis**, cadastrado no CNPJ n. 24.630.931/0001-31; podendo tais recursos, serem utilizados, exclusivamente, para aquisição de medicamentos, de acordo com cada necessidade do idoso; com acompanhamento médico, despesas com material de higiene e limpeza e pagamento de prestador de serviço, na área de nutrição; todas, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **Lar São Francisco de Assis,** o valor de R$ 12.0000,00(doze mil reais), durante os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro de dezembro de 2023; totalizando o valor anual, de R$144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo único – O repasse mensal de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser condicionado à prestação de contas do mês anterior ao do pagamento.

Art. 3º. Para concessão dos subsídios financeiros de que trata esta lei, o Município deverá repassar de acordo com a Lei Federal n. 13019/14 com a entidade beneficiária, especificando prazos, obrigações e responsabilidades a elas atribuídas, com rigorosa observância do plano de trabalho apresentado; nos termos dispostos nesta lei.

Art. 4º. Não cumpridas às regras estabelecidas no termo de parceria fixado pelo Município, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados o repasse até a data da efetiva restituição.

Art. 5º. Fica sob a responsabilidade da entidade recolher todos os encargos (trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais) que porventura vierem a

Documento publicado em 2023-02-03 14:02:50 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 142872189

serem resultante da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município:

Órgão: 02-Prefeitura Municipal
Unidade: 012-Secretaria Municipal de Assistência Social
Proj./Ativ.: 2038 Manutenção de entidades subvencionadas ou conveniadas
228 08.244.0009 3.3.50.43.00.00 1500.0000000 Subvenções Sociais

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 19 de janeiro de 2023.

Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal

Documento publicado em 2023-02-03 14:02:50 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 142872189

Diário Oficial
ANO XIII Nº 2414
Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023
Angélica MS
Criado pela Lei 775/2008
MM EDITORACAO & TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Assinado de forma digital por MM EDITORACAO & TECNOLOGIA LTDA:06308429000127 Dados: 2023.01.30 14:56:28 -04'00'

Procuradoria Juridica

LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N. 1231 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANGÉLICA; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANGÉLICA - ABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

EDISON CASSUCI FERREIRA , Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Associação Beneficente de Angélica – ABA, inscrita no CNPJ sob o n. 15.487.770/0001-88, entidade mantenedora do Hospital Beneficente de Angélica, regidos por disposições contidas na legislação vigente, objetivando conceder auxílio financeiro à entidade que especifica, podendo tais recursos ser utilizados, para pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, prestação de serviços e encargos fiscais, despesas com água, energia elétrica, aquisição de insumos, medicamentos hospitalares, materiais de consumo de gênero alimentício, visando atender às finalidades estatutárias e administrativas, conforme plano de trabalho.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **Associação Beneficente de Angélica - ABA** o valor de até R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), mensais, durante os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro de dezembro de 2023; totalizando o valor anual, de R$2.640.000,00(dois milhões seiscentos e quarenta mil reais).

Art. 3º. Para concessão dos subsídios financeiros de que trata esta lei, o Município deverá celebrar convênio com a entidade beneficiária, especificando prazos, obrigações e responsabilidades a elas atribuídas, com rigorosa observância do plano de trabalho apresentado nos termos dispostos nesta lei e em observância ao decreto municipal n. 058/2018.

Art. 4º . Não cumpridas às regras estabelecidas no convênio a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados o repasse até a data da efetiva restituição.

Art. 5º . Ficam sob a responsabilidade de a entidade recolher todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e despesas, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal; não gerando para o Município, qualquer espécie de obrigação, ou encargo, de qualquer natureza.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município:

Órgão: 02 -Prefeitura Municipal de Angélica
Unidade: 020- Fundo Municipal de Saúde de Angélica
Proj./Ativ.: 2057-Apoio a ABA e outras entidades
93 10.302.0003 3.3.50.43.00.00 1500.1002000 -Subvenções Sociais

Art. 7º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 30 de janeiro de 2023.

Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Mirtes Telma

Procuradoria Juridica

LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N. 1232, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos próprios, na forma de subvenção social à entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração de acordo com a Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal 058/2018 e dá outras providências ".

EDISON CASSUCI FERREIRA , Prefeito Municipal Interino de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e XXIX, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos próprios do Município na forma de subvenção, a serem celebrados entre o Município de Angélica e a entidade sem fins lucrativos **Lar São Francisco de Assis**, cadastrado no CNPJ n. 24.630.931/0001-31; podendo tais recursos, serem utilizados, exclusivamente, para aquisição de medicamentos, de acordo com cada necessidade do idoso; com acompanhamento médico, despesas com material de higiene e limpeza e pagamento de prestador de serviço, na área de nutrição; todas, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **Lar São Francisco de Assis,** o valor de R$ 12.0000,00(doze mil reais), durante os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro de dezembro de 2023; totalizando o valor anual, de R$144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo único – O repasse mensal de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser condicionado à prestação de contas do mês anterior ao do pagamento.

Art. 3º. Para concessão dos subsídios financeiros de que trata esta lei, o Município deverá repassar de acordo com

Documento publicado em 2023-02-03 14:02:50 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 142872189

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Ofício de nº: 009/2023

Angélica – MS, 19 de janeiro de 2023.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angélica – MS, Vereador Ivo Ferreira dos Santos e demais Nobres Vereadores;

Cumprimento cordialmente Vossas Excelências, e venho por meio deste, encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária, **que "Autoriza o Poder Executivo Municipal, a repassar recursos próprios, na forma de subvenção social à entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração de acordo com a Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal 058/2018 e dá outras providências".**

Nobres edis, faz-se de extrema importância, a aprovação do referido Projeto de Lei, que autoriza, o Município de Angélica, a repassar recursos, sob a forma de subvenção, por intermédio de Termo de Colaboração, para a entidade sem fins lucrativos **Lar São Francisco de Assis, cadastrado no CNPJ n. 24.630.931/0001-31, situada no município de Ivinhema/MS**; uma vez que, a instituição, acolhe idosos, que precisam de um lugar, para ficar; sendo que, a mesma, acolhe vários idosos, do município de Angélica/MS. Tais recursos, devem serem utilizados, exclusivamente, para aquisição de medicamentos, de acordo com cada necessidade do idoso; com acompanhamento médico, despesas com material de higiene e limpeza e pagamento de prestador de serviço, na área de nutrição; todas, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

Conforme é sabido por Vossas Excelências, o município de Angélica/MS, dispõe da Casa de Assistência à Pessoa Idosa Antônio Quinália. Entretanto, a instituição, não é suficiente, para acolher todos os idosos, que precisam de acolhimento, por parte do Poder Público.

Sendo assim, faz-se necessário, que o município colabore com o instituto, de modo a repassar recursos, para a instituição, que é sem fins lucrativos; tendo por finalidade, proporcionar aos idosos do município, assistência material, moral intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade; preservando as suas saúdes, física e mental, que é um direito dos idosos, previsto no Art. 1º, III, Art. 230 da CRFB/88 e Estatuto do Idoso-Lei nº: 10.741, de 1º de outubro 2003.

Rua 13 de Maio, 676 - Bairro Centro Cívico - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608
e-mail: gabinete@angelicams.com.br

Documento publicado em 2023-02-03 14:02:50 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 142872189

Assim sendo, peço a compreensão dos ilustres Edis, para a imediata aprovação do presente projeto de lei "Em Regime de Urgência", em todo o seu teor e forma, uma vez que estão preenchidas todas as exigências formais para a sua tramitação; bem como, estão sendo respeitados, todos os princípios e dispositivos concernentes à probidade da aplicação dos recursos públicos; sendo que, a Instituição beneficiada, deverá observar a legislação vigente, na aplicação dos citados recursos bem como, na prestação de contas dos mesmos.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Ivo Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara
Angélica – MS